



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”**

**PROJETO DE LEI Nº 2.100 /2020**

Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais para os órgãos de segurança pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Os bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais serão destinados aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que também decretar o perdimento.

**Art. 2º** A destinação a que se refere o art. 1º visa à promoção e ao aprimoramento da atuação dos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Os bens, direitos e valores de que trata esta lei serão destinados, prioritariamente, à infraestrutura e à reestruturação dos órgãos de Segurança Pública, à aquisição de equipamentos e ao aprimoramento de tecnologia, capacitação de agentes e autoridades.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de agosto de 2020.

**Nabor Wanderley**  
*Deputado Estadual*

**JUSTIFICATIVA:**

A incidência do fenômeno criminal ocorre de maneira heterogênea no país não apenas no que diz respeito à dimensão territorial e temporal, mas no que se refere às características socioeconômicas das vítimas e de suas causas. A proposta apresentada fortalecerá as forças de segurança pública, ao passo que criará maiores desestímulos aos criminosos.

A destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais para os órgãos de segurança pública do Estado da Paraíba, será, também, um vetor para discutir as implicações da violência e promover soluções conjuntas para a sociedade baiana, além, de promover rico debate sobre a segurança pública, sobre a violência, analisar a compreensão do fenômeno e de suas causas, bem como o acompanhamento das dinâmicas em suas diversas faces e a mobilização para a mitigação do problema, que devem envolver não apenas autoridades, mas toda a sociedade civil.

Com os recursos aplicados, as forças de segurança terão maiores disponibilidades logísticas e financeiras para conscientizar os segmentos públicos, privados e do terceiro setor da necessidade de um Plano Estadual e Municipal de Prevenção ao Crime e à Violência; Fomentar ações de reconhecimento público entre as áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Justiça, Ação Social, Meio Ambiente e Direitos Humanos.

Ademais, será possível promover debates, simpósios seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas de prevenção à violência; Fiscalizar a prestação de serviços essenciais e analisar os impactos da violência; Incentivar a criação de conselhos comunitários de segurança e aprimorar as ações que visem aproximar a comunidade dos órgãos de segurança.

Pela relevância da presente proposição, apelamos aos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 17 de agosto de 2020.



**Nabor Wanderley**  
*Deputado Estadual*